

PROCESSO LICITATÓRIO Nº1157/2015
CONCORRÊNCIA 01/2015

O Prefeito Municipal de Romelandia - SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MENOR TARIFA**, empreitada por **preço global**, conforme descrito no objeto do presente edital e que estará **recebendo os envelopes de documentação e das propostas até as 10h00 do dia 31 de Agosto de 2015**, junto ao Departamento de Compras da Prefeitura de Romelandia/SC, sito a Rua 12 de Outubro, 242. **No mesmo dia e local, às 10h realizará a abertura dos envelopes** com a habilitação e após decorrido os respectivos prazos legais, abrirá os envelopes das propostas. Rege-se o presente processo licitatório pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94, e alterações posteriores, bem como pelo contido no presente edital:

1. DO OBJETO

- 1.1. Concessão de serviço público, consistindo na remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos na circunscrição deste município, de interesse policial ou em virtude de constatação de infringência às normas de trânsito, conforme legislação vigente;
- 1.2. O Contrato de concessão que decorrerá da presente concorrência autorizará a Concessionária a cobrar dos proprietários as tarifas relativas à remoção e guarda dos veículos, que serão fixadas pela menor proposta e reajustada anualmente por Decreto, com base no IGP/DI acumulado nos últimos 12 (doze) meses;
- 1.3. Não haverá remuneração à Concessionária, por parte da Concedente. O serviço será remunerado exclusivamente através da cobrança de tarifa, que será fixada pelo preço da proposta vencedora;
- 1.4. Haverá repasse mensal de 10% (dez por cento) das tarifas recebidas à conta corrente do Município, vinculada aos serviços de trânsito, a título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução do contrato, à cargo da Concedente;

2. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- 2.1. A área de abrangência dos serviços objeto do presente Edital será a área do Município de Romelândia (SC), ficando autorizado o concedente a firmar convênio com os municípios da circunscrição da comarca de Anchieta/SC e comarcas vizinhas.

3. DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 120 (cento e vinte) meses consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo para assinatura do Termo de Concessão - Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação.
- 3.3. O prazo para disponibilização da estrutura e equipamentos necessários exigidos para realização do serviço objeto desta concessão será de no máximo 90 (Noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Concessão- contrato.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Somente será admitida para participar nesta licitação, as empresas interessadas que:
 - 5.1.1. Sejam empresas legalmente constituídas.

- 5.1.2. Atendam a todas as condições, especificações e exigências estabelecidas por este Edital e por seus anexos relacionados, sendo necessária a apresentação de documentação conforme descrito no anexo I para comprovação das especificações dos equipamentos.

5.2. Será vedada a participação de empresas nesta licitação:

5.2.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, haja vista a redução de propostas recebidas pelo Município, uma vez que as empresas estarão reunidas e que tal vedação é discricionária à Administração.

5.2.2. Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou Entidade da administração direta, por autarquias, fundações e/ou empresas públicas, sociedades de economia mista e por demais entidades controladoras direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios;

5.2.3. Sob processo de concordata ou falência.

5.2.4. Estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer de suas entidades descentralizadas.

5.3. A participação da licitante neste certame implica na aceitação tácita e irrevogável de submissão aos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93, e às demais normas e especificações oriundas deste Edital e de seus anexos relacionados.

5.4. Em nenhum momento poderá ser invocado ou alegado qualquer desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.

5.5. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei n. 8.666/93, que lhe impossibilite a participação.

6. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas das licitantes deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até às 10h00minh do dia 31/08/2015, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Romelândia (SC), prédio da Prefeitura Municipal, situada na Rua 12 de Outubro n. 242, Centro, em envelopes separados, fechados e identificados, na seguinte forma:

ENVELOPE N.º 01

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA - SC
REFERÊNCIAS : DOCUMENTAÇÃO
EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 01/2015.
PARTICIPANTE: NOME / RAZÃO SOCIAL

ENVELOPE N.º 02

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA - SC
REFERÊNCIAS: PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 01/2015.
PARTICIPANTE: NOME / RAZÃO SOCIAL

6.2. Os envelopes entregues em data, local e/ou horário diferentes dos que foram estabelecidos por este Edital, não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatárias.

6.3. Os documentos apresentados deverão ser precedidos de um índice das matérias e das páginas correspondentes.

6.4. Todas as folhas dos documentos apresentados deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente, apresentando, ao final, Termo de Encerramento.

6.5. A documentação deverá ser apresentada no original ou através de cópia autenticada, na forma da Lei.

6.6. As licitantes deverão examinar todas as instruções estabelecidas por este Edital e por seus anexos, relacionados. Caso deixem de fornecer as informações e/ou não apresentem os documentos exigidos por este Edital, tal fato importará na sua inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

7. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

7.1. Após a entrega dos envelopes das empresas que acorreram à Licitação de que trata este Edital, conforme estabelecido no item 8.1, declarado encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem serão aceitos outros documentos senão aqueles já existentes nos referidos envelopes, não cabendo às licitantes qualquer direito de reclamação.

7.2. A abertura dos envelopes em sessão pública, suas respectivas análises e julgamento serão efetuados pela Comissão de Licitação. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou por escrita do representante legal da empresa, e desde que devidamente credenciado.

7.3. Para credenciar-se, o representante da licitante interessada em participar desta licitação, deverá apresentar ao Presidente da Comissão de Licitação no local, data e hora designados para entrega e abertura dos envelopes, o instrumento de procuração ou de credenciamento de seu representante, acompanhado da cédula de identidade do representante legal, diretores estatutários e/ou sócios da empresa que forem acompanhar a licitação, com poderes para tal representatividade.

7.3.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, este deverá ser apresentado no original com firma reconhecida ou cópia autenticada.

7.3.2. Em se tratando de Carta de Credenciamento, a mesma deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida ou cópia autenticada.

7.3.3. Quando a empresa se fizer representar por diretor estatutário e/ou sócio, deverá o mesmo apresentar o contrato social da empresa no original ou cópia autenticada, constando poderes para tal representatividade.

7.3.4. As procurações apresentadas serão retidas pela Comissão e juntadas ao processo de licitação.

7.3.5. Caso a representação da empresa se altere durante o processo licitatório, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos relacionados acima.

8. DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. O ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, deverá ser apresentado pela licitante em 01 (uma) única via, contendo em seu interior os documentos abaixo relacionados, devendo ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida por este edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou em órgão competente, tratando-se de sociedades comerciais.

9.1.2. Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que:

9.1.2.1. Não foi declarada inidônea por ato da Administração;

9.1.2.2. Não está impedida de transacionar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;

9.1.2.3. Não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (obediência ao art. 7º do Inciso XXXIII da Constituição Federal);

9.1.2.4. Declaração de que no ato da contratação terá à disposição veículo(s) que atenda(s) os requisitos do item 02 e subitens, do anexo 01, do edital;

9.1.2.5. Declaração de que no ato da contratação terá à disposição pátio, situado no perímetro urbano do Município de Romelandia, com dimensões suficientes para suprir os requisitos do item 01 e subitens, do Anexo 01 do edital, bem como que realizará as adequações necessárias no imóvel, para o atendimento a estes requisitos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

9.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

9.2.2. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e INSS, inclusive quanto a Dívida Ativa da União do domicílio ou sede da licitante, com validade na data de apresentação e abertura dos envelopes.

9.2.3. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidões expedidas por Órgãos Estaduais competentes, do domicílio ou da sede da licitante, com validade na data da entrega e abertura dos envelopes.

9.2.4. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de certidões expedidas por Órgãos Municipais competentes, do domicílio ou da sede da licitante, com validade na data da entrega e abertura dos envelopes.

9.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data da entrega e abertura dos envelopes.

9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigência da Lei Nº 12.440/2011.

9.3. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses de apresentação dos envelopes, na forma do Art. 31, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93.

10. DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentado pela licitante em 01 (uma) única via, contendo em seu interior os documentos solicitados, devendo ser relacionados, separados e colacionados, na ordem estabelecida por este edital, contendo em seu interior:

10.1.1. Proposta de Preços sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, impressa em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo), com razão social e endereço da licitante e assinada por seu representante legal.

10.1.2. Preço ofertado, em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no ANEXO 03 – Item 01- Tarifas para rebocamento/guincho de veículo:

a) rebocamento (guincho) de veículos descritos no art. 96, II, a: 2, 3, 4, 5, 6 e 7; b: 1, 2, 3, 4 e 5, do CTB, no perímetro urbano de Romelandia e com distância de até 40 km;

b) rebocamento (guincho) de veículos descritos no art. 96, II, a: 8, 9, 11 e 12; b: 6, 7 e 8; c:1, 2 e 3 do CTB, no perímetro urbano de Romelandia, e com distância de até 40 km;

10.1.3. Preço ofertado, em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no ANEXO 03 – Item 02 – Tarifas para guarda e depósito (estadia) de veículo:

- a) estadia (diária) de ciclomotor, motoneta, motocicleta e quadriciclo;
- b) estadia (diária) de automóvel e caminhonete;
- c) estadia (diária) de caminhão, microônibus e ônibus;
- d) estadia (diária) de reboque e semi-reboque (Bi-trem e carreta);
- e) estadia (diária) de veículos movidos a tração humana ou animal;

10.1.4. Validade da proposta: 30 dias (trinta), contados da data de abertura do envelope nº 02 “PROPOSTA” contendo local, data, assinatura e identificação do signatário.

10.2. **Apenas para efeito de elaboração do contrato**, a licitante indicará também no envelope de propostas o nome e a qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.

10.3. Não serão aceitas vantagens não expressas neste Edital, nem aceitas quaisquer propostas alternativas, inclusive opções sobre as propostas dos demais licitantes.

10.4. No caso de divergências quando do preenchimento da planilha de preços, entre os preços unitários e os preços globais, prevalecerão os primeiros, e nessa hipótese, a Comissão re fará o cálculo corretamente para poder efetuar o julgamento, da seguinte forma:

10.4.1. Discrepância entre os preços unitários e os respectivos preços globais que resulte da multiplicação entre os preços unitários pelas correspondentes quantidades, prevalecerá o preço unitário e o preço global será corrigido, e o preço total global resultará do somatório dos preços globais corrigidos.

10.4.2. Discrepâncias entre valores grafados em algarismos e por extenso, serão consideradas os valores por extenso.

10.5. Serão liminarmente desclassificados os licitantes que venham propor preço unitário superior ao estabelecido para cada item, conforme estimado (ANEXO 03) para o Contrato oriundo deste certame.

11. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. As licitantes deverão observar o dia e hora definidos no item 6 - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, para perfeita entrega dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial, devidamente lacrados.

11.2. Os documentos de credenciamento serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes sendo em seguida juntados ao processo de licitação.

11.3. Durante os trabalhos, somente será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado da empresa, limitado ao máximo de 01 (um), que deverá ter exibido prova de identidade.

11.4. Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes, que serão lidas em voz alta e assinadas por estes e pelos membros da Comissão.

11.5. Da abertura e análise do Envelope Nº 1 – Documentos para Habilitação:

11.5.1. A Comissão de Licitação e os representantes legais ou credenciados das licitantes presentes rubricarão os envelopes e os documentos apresentados.

11.5.2. A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada no Envelope n. 1 e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados na própria sessão ou em Publicação no órgão de publicação oficial do Município.

11.5.3. Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto a habilitação ou inabilitação, por parte dos representantes, o que constará em ata, a Comissão de Licitação procederá, na mesma sessão, à abertura do Envelope Nº 2 – Proposta - das participantes habilitadas.

11.5.3.1. Não havendo desistência expressa de recurso quanto à análise dos Documentos para Habilitação, a sessão será encerrada, cientificados os participantes do prazo para interposição de eventual recurso. Decorridos os prazos legais para interposição de recursos, a Comissão de Licitação agendará sessão pública para abertura do Envelope Nº 2 das participantes habilitadas.

11.5.3.2. O não comparecimento de qualquer participante às novas reuniões marcadas, não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação, de qualquer natureza, salvo recurso administrativo na forma da lei.

11.5.4. Às licitantes inabilitadas será devolvido o Envelope nº 2, mediante recibo, ou enviados pelo Correio com aviso de recebimento.

11.6. Serão abertos apenas os Envelopes Nº 2 das empresas habilitadas.

11.7. Serão desclassificadas as propostas:

11.7.1. que alterem, descaracterizem ou desatendam as especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem;

11.7.2. manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação (art. 15, § 3, da Lei nº 8.987/95); e

11.7.3. que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes (art. 17 e §§, da Lei nº 8.987/95).

11.8. Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, salvo erros manifestos de cálculos, que serão corrigidas automaticamente pela comissão.

11.8.1. Havendo omissão da validade da proposta e condições de pagamento, prevalece o que estiver estipulado no edital.

11.8.2. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, segundo critérios determinados pela Comissão Permanente e devidamente registrados em ata.

11.8.3. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço das tarifas, considerando-se, para tanto, o valor decorrente da soma dos preços unitários ofertados para:

11.9. Preço ofertado, em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no ANEXO 03 - Item 01- Tarifas para rebocamento/guincho de veículo:

a) rebocamento (guincho) de veículos descritos no art. 96, II, a: 2, 3, 4, 5, 6 e 7; b: 1, 2, 3, 4 e 5, do CTB, no perímetro urbano de Romelandia, e com distância de até 40 km;

b) rebocamento (guincho) de veículos descritos no art. 96, II, a: 8, 9, 11 e 12; b: 6, 7 e 8; c: 1, 2 e 3 do CTB, no perímetro urbano de Romelandia, e com distância de até 40 km;

11.9.1. Preço ofertado, em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no ANEXO 03 - Item 02 – Tarifas para guarda e depósito (estadia) de veículo:

a) estadia (diária) de ciclomotor, motoneta, motocicleta e quadriciclo;

b) estadia (diária) de automóvel e caminhonete;

c) estadia (diária) de caminhão, microônibus e ônibus;

d) estadia (diária) de reboque e semi-reboque (Bi-trem e carreta);

e) estadia (diária) de veículos movidos a tração humana ou animal;

11.10. Como critério de aceitabilidade de preço adotar-se-á a do preço máximo, desclassificando-se as propostas cujas cotações o excedam, ou sejam manifestamente inexecutáveis, nos termos dos arts. 40, X, e 48, II e §§, ambos da Lei nº 8.666/93.

11.10.1. Fixa-se como preço máximo das tarifas, para critério de aceitabilidade disposto no subitem 11.9, os valores de REBOCAMENTO constantes no Item 01- Tarifas para REBOCAMENTO/GUINCHO de veículo do Anexo 03;

11.10.2. Fixa-se como preço máximo das tarifas, para critério de aceitabilidade disposto no subitem 11.9.1, os valores de GUARDA e DEPÓSITO (ESTADIAS) constantes no Item 02 – Tarifas para guarda e depósito (estadia) de veículo do Anexo 03.

11.11. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejarem a desclassificação.

11.12. Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte que comprovarem essa condição (subitem 9.1.4), como critério de desempate, preferência de contratação, desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço ofertado, observado o seguinte procedimento:

11.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, readequando os preços unitários da planilha orçamentária para corresponderem ao preço global, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.12.2. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresa ou empresa de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.12.3. No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.12, será realizado sorteio para que se identifique aquela que em primeiro lugar apresentar melhor oferta;

11.12.4. A não-contratação nos termos previstos no subitem 11.12 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

11.12.5. O disposto no subitem 11.12 só será aplicado quando o melhor preço ofertado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.13. Adjudicado o objeto, a Comissão, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação da adjudicação.

11.14. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma todos os atos praticados.

12. DO JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A Comissão de Licitação, após efetuar a classificação das propostas e proceder ao respectivo julgamento e transcorridos os prazos recursais, encaminhará o objeto de licitação à autoridade competente para adjudicar e homologar a empresa vencedora e, em seguida, a sua respectiva publicação.

13. DO CONTRATO

13.1. O prazo para a formalização do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do respectivo ou retirada do instrumento equivalente.

13.2. Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar seguro para cobertura total de todos os sinistros eventualmente ocorridos com os veículos depositados, desde a remoção do local e durante todo o período em que permanecer no pátio, assim como os decorrentes de incêndio, raios e outros correlatos;

13.3. O fato de o adjudicatário, convocado a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou não apresentar a documentação exigida no item 13.2, importará inexecução total do contrato, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultando a Administração convocar licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou ainda revogar a licitação.

13.4. O adjudicatário que não assinar o termo contratual e/ou não apresentar a documentação exigida no item 13.2 no prazo estabelecido incorrerá em falta contratual (art. 81, da Lei nº 8.666/93) e estará sujeito à aplicação de multa de advertência e/ou multa, observado o devido processo legal, sem prejuízo do estabelecido no subitem 13.4.

13.5. O prazo do contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da assinatura do contrato, sem interrupção.

14. DA SUBCONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subconcessão total ou parcial do serviço, incumbindo à Concessionária a execução direta e pessoal do serviço concedido, cabendo-lhe ainda responder, independentemente de dolo ou culpa, por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

14.2. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item anterior, a Concessionária poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço público concedido, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade.

14.2.1. As contratações feitas pelo concessionário, nos termos do item 8.2, serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre os terceiros contratados e a Concedente.

14.2.2. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

14.3. A transferência de concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência da Concedente implicará a caducidade da concessão.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

15.1. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;

15.2. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

15.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;

15.4. Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;

15.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;

15.6. Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;

15.7. Intervir na prestação do serviço retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos em Lei e no contrato; e

15.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

16.2. Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, atentar para o nível de qualificação técnico-profissional exigido nos anexos deste edital, de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados;

16.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;

- 16.4. Manter sob sua posse, durante a concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;
- 16.5. Adequar, caso necessário, o seu pátio e o(s) veículo(s) aos requisitos descritos nos itens 1 e 2, do Anexo 01 deste edital no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato;
- 16.6. Operar os serviços de remoção e guarda dos veículos autuados por infração de trânsito durante todo o período de vigência do contrato;
- 16.7. Manter, durante toda a execução do convênio, apólice de seguro para os veículos guinchados e sob sua guarda;
- 16.8. Observar, na execução do contrato, as normas legais, técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se, relativa ao procedimento de guinchamento, coleta e guarda de veículos apreendidos;
- 16.9. Guardar, conservar, manter, reparar e remover os veículos de sua frota, incluídos os de reserva, previstos para a operação no Município Romelandia/SC, observadas as normas técnicas;
- 16.10. Manter os motoristas oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
- 16.11. Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, ainda:
- 16.11.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- 16.11.2. Aplicar recursos na melhoria da prestação dos serviços;
- 16.11.3. Cobrar as tarifas, conforme fixadas na presente licitação e pela Concedente;
- 16.11.4. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 16.11.5. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 16.11.6. Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;
- 16.11.7. Apresentar, sempre que exigido pelo agente fiscalizador do Concedente ou da CIRETRAN local, os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária;
- 16.11.8. Franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na concessão;
- 16.11.9. Prestar ao Poder Público contas da gestão do serviço.
- 16.12. Oficiar à CIRETRAN local, ao final de 90 (noventa) dias a contar da expedição da Guia de Recolhimento de Veículos, solicitando a realização de leilão do veículo não resgatado pelo condutor/proprietário nesse prazo, para pagamento da dívida relativa a multas, tributos, diárias, reboques e encargos legais.
- 16.12.1. O disposto no item 16.12 não se aplica:
- 16.12.1.1. Aos veículos recolhidos a depósito por ordem judicial ou aos que estejam à disposição de autoridade policial, à exceção de expressa autorização conferida pela autoridade judiciária competente;
- 16.12.1.2. Aos leilões realizados por pessoas jurídicas de direito privado, não autorizados pelo DETRAN;
- 16.12.1.3. As baixas de veículos irrecuperáveis ou definitivamente desmontados, nos termos do art. 126 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro.
- 16.12.2. A Concessionária, por si, seus sócios e respectivos parentes até o 3º grau, não poderão arrematar veículos no leilão referido no item 16.12.

16.13. Restituir os veículos depositados apenas mediante a apresentação de auto de entrega do veículo, expedido pela autoridade policial competente, bem como mediante o recolhimento bancário das tarifas de guincho e/ou estadia no pátio.

17. DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76, da Lei nº 8.666/93).

17.2. Fica assegurada a justa remuneração com a cobrança da tarifa prevista no item 1.2.

17.3. Do valor arrecadado com os veículos leiloados em hasta pública, será deduzido o montante da dívida relativa a multas, demais tributos e encargos legais devidos ao Estado, sendo o restante repassado à Concessionária até o valor suficiente para remuneração das diárias, reboques e outros encargos.

17.4. O recolhimento das tarifas será feito por guia fornecida pela Concedente, ou Concessionária, que será recolhida em estabelecimento bancário, com código de referência a ser estipulado pelo Setor de Tributação da Concedente.

17.5. O repasse da contrapartida de 10% (dez por cento), devida ao Município, será feito mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega de relatório dos serviços realizados no mês anterior, sendo o restante destinado à Concessionária.

17.6. A Concessionária poderá constituir outras fontes de receita ou projetos associados, desde que previamente autorizados pela Concedente, após análise do Setor Técnico competente.

18. DA ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS

18.1. O reajuste das tarifas será fixado anualmente por Decreto, com base no IGP/DI acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

18.2. A Concedente, por motivo de interesse público relevante, poderá estabilizar ou reduzir o valor das tarifas, de forma a garantir sua modicidade ao usuário, desde que assegure à Concessionária a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Concessionária, a qualquer tempo, estará sujeita à ampla fiscalização da prestação dos serviços pelo Poder Concedente, incluída a manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

19.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93 e obedecerá ao Plano de Trabalho constante do Anexo 02, bem como às orientações e regulamentações estaduais, municipais ou do Distrito Federal, no que diz respeito ao serviço de coleta, remoção, guarda e depósito de veículos de interesse policial.

19.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão a servidor designado pela Administração Pública, que deverá exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato. O contratado deverá apresentar-se ao fiscal designado imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento contratual.

19.4. A fiscalização do serviço pela Concedente não exclui eventual fiscalização dirigida pelo órgão de trânsito responsável e vinculado ao Poder que outorgou o convênio de exploração da atividade de pátio de coleta e guarda de veículos.

20. DA INTERVENÇÃO

20.1. A Concedente poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

20.2. A intervenção far-se-á por decreto do poder Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

20.3. O procedimento de intervenção observará o disposto nos arts. 32 à 34, da Lei nº 8.987/95.

21. DA REVISÃO DO CONTRATO

21.1. Por razões de conveniência, o Poder Concedente poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais.

21.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

22 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

22.2. A concessão ainda será extinta de pleno direito nas hipóteses do art. 35, da Lei nº 8.987/95 e terá como conseqüência a assunção imediata do serviço pela Concedente, que procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

22.2.1. Extinta a concessão, por qualquer motivo, retornam ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados com reversão dos bens vinculados à prestação do serviço;

22.2.2. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Concedente, de todos os bens reversíveis;

22.2.3. A encampação, por ato unilateral da Concedente, será feita mediante a adequada indenização da concessionária, que levará em conta a parte não amortizada dos bens reversíveis, considerando-se a depreciação (art. 36 e 37, da Lei nº 8.987/95);

22.2.4. A reversão, ao término do prazo contratual, será feita sem indenização.

23. DAS SANÇÕES

23.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber:

23.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

23.1.2. Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado das tarifas recolhidas, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

23.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Romelandia/SC, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

23.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

23.2. A penalidade estabelecida no item 23.1.2 poderá ser cumulada com qualquer das demais.

23.3. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. À municipalidade, fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, ou anulá-la por ilegalidade, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

24.2. Não serão admitidas nesta licitação pessoas: a) suspensas do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal; b) declaradas inidôneas, vigente a penalidade, por autoridade federal, estadual ou municipal; e c) sob o regime de insolvência, falência, concordata ou recuperação judicial (art. 52, II, da Lei nº 11.101/05).

24.3. Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos referentes a este edital deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, nos prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

24.4. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte:

24.5.1. Excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

24.5.2. Não serão considerados sábados, domingos e feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa do Município, ressalvadas as disposições expressas em contrário.

24.6. As concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por ela fornecidos, sob as penas da lei.

24.7. A participação na presente Licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições do edital, bem como de seus anexos.

24.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação.

24.9. O foro do certame e do contrato será o da Comarca de Anchieta/SC.

Romelandia/SC, 23 JULHO de 2015.

VALDOCI SAUL
Prefeito Municipal

ANEXO – 01

Especificações Técnicas e Memorial Descritivo

1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O local destinado ao depósito e guarda dos veículos removidos deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade, previamente atestadas pelos representantes da Administração Pública, atendidas as determinações contidas nas legislações federal, estadual e municipal, assim como as regras atinentes à segurança e medicina do trabalho.

1.2. O pátio deverá estar localizado no perímetro urbano do MUNICÍPIO.

1.3. O pátio deverá possuir:

1.3.1. Área com capacidade para acomodação de no mínimo: 02 (dois) veículos de até 07 (sete) eixos, 10 (dez) veículos de 4 (quatro) rodas de pequeno e médio porte e 10 (dez) veículos de 2 (duas) rodas, devidamente fechada com cerca de altura mínima de 2,5 (dois vírgula cinco) metros, com aparatos que impeçam sua escalada e transposição, ou ainda, guardadas as dimensões estabelecidas, instalado em galpões, garagens verticalizadas ou similares;

1.3.2. As vagas deverão ter 2,50m x 5,00m para veículos de pequeno e médio porte e 1,00m x 2,00m para motocicletas; em vagas demarcadas, pavimentadas com massa asfáltica, concreto ou cascalhada, com espaço suficiente para manobras;

1.3.3. Orientação visual em ruas e boxes;

1.3.4. Sistema adequado de iluminação, inclusive de emergência, disponibilizando postes de iluminação com holofotes, do tipo quadra esportiva, para viabilizar vigilância adequada e vistorias noturnas;

1.3.5. Edificação interna com infra-estrutura suficiente para abrigar os funcionários;

1.3.6. Quadro geral das chaves de ignição dos veículos apreendidos, mantido em local seguro e vigiado, as quais deverão estar devidamente ensacadas e codificadas de acordo com o Box demarcado;

1.3.7. Sistema de pára-raios, devidamente aterrados, de modo a evitar que os veículos sejam atingidos por raios, faíscas ou descargas de maior ou menos intensidade;

1.3.8. Localização em local cujo acesso se dê por vias pavimentadas e iluminadas; e

1.3.9. Área destinada para a realização de perícias, preferencialmente coberta, que permita deslocamentos e, se necessário, dotada de equipamento próprio para elevação do veículo, de acordo com a demanda das unidades policiais.

1.4. A edificação deverá ser de alvenaria, com sala para supervisão, dotada de linhas telefônicas para atendimento ao público e ligação on-line com os órgãos de polícia judiciária e de trânsito.

1.5. O setor administrativo deverá conter mobiliário, microcomputador e periféricos destinados ao controle dos veículos depositados e das liberações autorizadas pelos órgãos de polícia judiciária e de trânsito, com sistema adaptado para interligação em rede com o banco de dados do Departamento Estadual de Trânsito e, no mínimo, um fone para o envio de autos de exibição e apreensão e de autos de infração lavrados pelos órgãos policiais e para o recebimento das correspondentes autorizações para liberação dos veículos sob sua custódia.

2. DOS VEÍCULOS

2.1. Disponibilizar, de acordo com a demanda do MUNICÍPIO, veículos especialmente capacitados e adaptados para a execução dos serviços de remoção, do tipo caminhão, carroceria aberta, 8,0 T (oito toneladas), equipado com mecânica operacional ou similar (guincho), contendo plataforma e lança, bem como veículo adaptado, do tipo caminhão, médio porte, com rampa, para o transporte de no mínimo 03 motocicletas de grande porte (1000 cc).

2.2. Os veículos guinchos deverão possuir capacidade para suportar o peso dos veículos transportados, de modo a trafegar a uma velocidade de até 60 Km/h (sessenta quilômetros por hora).

2.3. O sistema de guinchamento, movido por controle remoto ou qualquer outro sistema semelhante, deverá ser realizado independentemente do uso do motor do veículo guincho, para que toda a operação possa ser realizada sem poluição atmosférica e sonora.

2.4. A remoção dos veículos poderá ser realizada através de contato direto com o solo ou mediante transporte em plataforma.

2.5. Não será admitida a utilização de guinchos em protótipo ou inacabado.

2.6. Os veículos destinados à remoção de veículos deverão:

2.6.1. Estar devidamente licenciados e munidos com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

2.6.2. Possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar;

2.6.3. Ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação;

ANEXO – 02

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Promover a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio unificado, para execução dos serviços destinados à remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidade às normas de trânsito.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Estabelecer o modo de atuação estatal nas hipóteses de apreensão de veículos por infração de trânsito ou por ato ilícito, mediante a delegação de competências para execução dos serviços destinados à remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, de interesse policial ou em virtude de constatação de infringência às normas de trânsito.

2.2. Evitar a indesejável permanência de veículos apreendidos em pátios de Unidades Policiais e facilitar a sua localização pelos correspondentes proprietários.

2.3. Otimizar as formas de cooperação oferecidas e melhorar os serviços públicos em prol da conservação dos veículos enquanto fora da esfera de cuidados de seus proprietários.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

3.1. A fase inicial consistirá na implantação e aprovação do Pátio Unificado observadas as exigências estabelecidas pelo Município e legislação pertinente.

3.2. A execução do serviço se dará da seguinte forma:

3.2.1. Os serviços serão prestados no âmbito do MUNICÍPIO, respeitados os limites territoriais estabelecidos, ressalvado o caso de realização de convênio com municípios da circunscrição da comarca de Romelandia/SC;

3.2.2. Os veículos serão removidos e depositados por determinação expressa da autoridade competente, mediante atendimento das disposições estabelecidas na legislação de trânsito ou Código de Processo Penal;

3.2.3. O recebimento do veículo será precedido de sua completa descrição no “Termo de apreensão de veículo” ou no “Auto de exibição e apreensão”, juntando-se fotografias coloridas digitais do veículo, abrangendo os ângulos frontal, traseira e respectivas laterais, inseridas em arquivo magnético para controle e fiscalização;

3.2.4. Será realizada vistoria, no ato do recebimento do veículo, se possível na presença dos respectivos proprietários ou prepostos, elaborando “Termo de vistoria” no sentido de atestar o recebimento e as condições do veículo, entregando uma via à autoridade competente e ao proprietário ou responsável, se presente.

3.3. A contratada deverá manter os veículos de remoção em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, inclusive com relação aos equipamentos obrigatórios, realizando todas as manutenções preventivas e corretivas, bem como providenciando os devidos reparos, lavagens, lubrificações e substituições de pneus e peças, zelando, ainda, pela sua regularidade fiscal.

3.4. A CONTRATADA manterá número suficiente de empregados incumbidos da execução dos serviços, inclusive para fins de guarda e vigilância patrimonial das dependências destinadas ao depósito dos veículos.

3.5. Além do motorista/operador, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter pelo menos um empregado responsável pelos procedimentos operacionais de recebimento e entrega dos veículos apreendidos.

3.6. A CONTRATADA manterá serviço de atendimento para o recebimento de veículos 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.

3.7. A CONTRATADA deverá realizar a contratação de seguro para cobertura total de todos os sinistros eventualmente ocorridos com os veículos depositados, desde a remoção do local e durante todo o período em que permanecer no pátio, assim como os decorrentes de incêndio, raios e outros correlatos.

3.8. As liberações, mediante autorização por escrito da autoridade competente, serão realizadas no horário de expediente.

3.9. Os serviços de remoção deverão manter, para contato com o pátio, sistema de comunicação em tempo real, para informar sobre o andamento e a realização dos serviços.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do CONVÊNIO e deste Plano de Trabalho serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A presente concessão terá vigência de 120 (cento e vinte) meses.

ANEXO – 03

Valores máximos para REBOCAMENTO (GUINCHO) de veículo:

Tabela de Referência de Tarifas Máximas

1. SERVIÇOS DE REBOCAMENTO/GUINCHO:

1.1. O preço máximo a ser cobrado em razão do serviço de rebocamento/guincho será de:

- a) R\$ 60,00 (sessenta reais) aos veículos descritos no art. 96, II, a: 2, 3, 4, 5, 6 e 7; b: 1, 2, 3, 4 e 5, do CTB, no perímetro urbano e rural de Romelandia, e com distância de até 40 km;
- b) R\$ 60,00 (sessenta reais) aos veículos descritos no art. 96, II, a: 8, 9, 11 e 12; b: 6, 7 e 8; c: 1, 2 e 3 do CTB, no perímetro urbano e rural de Romelandia, e com distância de até 40 km.

Parágrafo único. Caso exceder a distância fixada, fica autorizada a empresa concessionária a cobrar o valor de R\$ 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos) o quilometro rodado excedente ao limite de 40 km, aos veículos descritos na alínea 'a' e R\$ 1,50 (Um Real e Setenta Centavos) o quilometro rodado excedente ao limite de 40 km, aos veículos descritos no inciso alínea 'b'.

02. SERVIÇO DE GUARDA E DEPÓSITO:

2.1. O preço máximo a ser cobrado em razão do serviço de depósito e armazenagem será de:

- a) R\$ 6,00 (Seis Reais), por dia, para ciclomotor, motoneta, motocicleta e quadriciclo;
- b) R\$ 15,00 (Quinze Reais), por dia, para automóvel e caminhonete;
- c) R\$ 20,00 (Vinte Reais), por dia, para Caminhão, microônibus e ônibus;
- d) R\$ 30,00 (Trinta Reais), por dia, para Reboque e semi-roboque (Bi-trem e carreta);
- e) R\$ 4,00 (Quatro Reais), por dia, para veículos movidos a tração humana ou animal;

2.2. A guarda e depósito consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Concessionária.

2.3. A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia da Concessionária, contada do dia da entrada do veículo no Pátio, até a data da efetiva retirada do mesmo.

2.4. 10% (dez por cento) do valor total bruto mensal, arrecadado referente aos serviços prestados pelo Concessionário de Guarda e Custódia dos veículos automotores e similares, serão repassados para a Municipalidade.

ANEXO – 04

Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaramos para os devidos fins de direito que em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não utilizamos os serviços de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda que temos ciência de que o descumprimento do referido artigo nos acarretará sanções na esfera administrativa e civil, além de representantes legais responderem na esfera penal.

Sem mais.

Data

Assinatura

OBS.:Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e ou carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO – 05

Modelo de Carta de Desistência de Recurso

CARTA DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

(Razão social da empresa), por seu representante abaixo assinado, vem por meio desta, desistir da interposição de recursos na fase de HABILITAÇÃO (exigência de documentos), referente ao Edital de Concorrência nº 01/2015 de _____, destinada à concessão de serviço público, consistente em remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos na circunscrição deste município, de interesse policial ou em virtude de constatação de infringência às normas de trânsito, conforme solicitação da Administração Pública.

LOCAL/DATA

Nome/ Assinatura do responsável

ANEXO – 06

Modelo de Declaração de que Não Incide nas Vedações Estabelecidas no art. 3º, § 4º, da LCE nº 123/06

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo), pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, declara para os devidos fins de direito que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06, abaixo transcritas:

“Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei

Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

LOCAL/DATA

Nome/ Assinatura do responsável

ANEXO – 07

Minuta do Contrato

O Município de Romelandia, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua 12 de Outubro, nº. 242, nesta Cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº. 82.821.182/0001-26, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALDOCI SAUL, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº. ____ Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CGC/MF sob o nº. _____, neste ato representado por seu Diretor ou representante legal o Sr. _____, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Concessão de Serviço Público que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, do Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº. 01/2015 de 23 de JULHO de 2015 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CONTRATADO se obriga a prestação de serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos na circunscrição deste município, de interesse policial ou em virtude de constatação de infringência às normas de trânsito, na conformidade do Edital de Concorrência nº 001/2015 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, além de fazer observar as normas e especificações técnicas constantes dos Manuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pelo órgão fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de concessão, por prazo determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93, bem como às orientações e regulamentações Municipais, Estaduais e Federais, no que diz respeito à coleta, remoção, guarda e depósito de veículos de interesse policial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Não Caberá ao município nenhuma despesa decorrente do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

Não haverá remuneração à Concessionária, por parte da Concedente. O serviço será remunerado exclusivamente através da cobrança de tarifa, fixada pelo preço da proposta vencedora, nos seguintes termos:

5.1. Preço em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no ANEXO 03 – Item 01- Tarifas para rebocamento/guincho de veículo:

a) R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX) aos veículos descritos no art. 96, II, a: 2, 3, 4, 5, 6 e 7; b: 1, 2, 3, 4 e 5, do CTB, no perímetro urbano de São Miguel do Oeste, e com distância de até 40Km;

b) R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX) aos veículos descritos no art. 96, II, a: 8, 9, 11 e 12; b: 6, 7 e 8; c:1, 2 e 3 do CTB, no perímetro urbano de São Miguel do Oeste, e com distância de até 40Km.

Parágrafo único. Caso exceder a distância fixada, fica autorizada a empresa concessionária a cobrar o valor de R\$ X,XX (XXXXXXXX) o quilometro rodado excedente ao limite de 40Km, aos veículos descritos na alínea 'a' e R\$ X,XX (XXXXXXXXXX) o quilometro rodado excedente ao limite de 40Km, aos veículos descritos no inciso alínea 'b'.

5.2. Preço em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no ANEXO 03 – Item 02 – Tarifas para guarda e depósito (estadia) de veículo:

- a) R\$ XX,XX (XXXXXXXX), por dia, para ciclomotor, motoneta, motocicleta e quadriciclo;
- b) R\$ XX,XX (XXXXXXXX), por dia, para automóvel e caminhonete;
- c) R\$ XX,XX (XXXXXXXX), por dia, para Caminhão, microônibus e ônibus;
- d) R\$ XX,XX (XXXXXXXX), por dia, para Reboque e semi-roboque (Bi-trem e carreta);
- e) R\$ X,XX (XXXXXXXX), por dia, para veículos movidos a tração humana ou animal;

5.3. A tarifa de estadia será devida a partir do dia em que o veículo der entrada no pátio e até o momento de sua retirada pelo proprietário, ou pela autoridade competente para a realização de leilão.

5.4. O recolhimento das tarifas será feito por guia fornecida pela Concessionária, que será recolhida em estabelecimento bancário;

5.5. Do valor arrecadado com os veículos leiloados em hasta pública, será deduzido o montante da dívida relativa a multas, demais tributos e encargos legais devidos ao Estado, sendo o restante repassado à Concessionária até o valor suficiente para remuneração das diárias, reboques e outros encargos.

5.6. Haverá repasse mensal de 10% (dez por cento) das tarifas recebidas ao Município, à título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução do contrato, à cargo da Concedente, que será feito mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega conjunta de relatório dos serviços realizados.

5.7. Nos termos do art. 12, da Lei nº 8.987/95, a Concessionária poderá constituir outras fontes de receita ou projetos associados, desde que previamente autorizados pela Concedente, após análise do Setor Técnico competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS

O reajuste será fixado anualmente por Decreto, considerando o IGP/DI acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

6.1. A Concedente, por motivo de interesse público relevante, poderá estabilizar ou reduzir o valor das tarifas, de forma a garantir sua modicidade ao usuário, desde que assegure à Concessionária a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESPONSÁVEL

O CONTRATADO indica como responsável pela execução dos serviços, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX, que fica autorizado a representá-lo perante a CONTRATANTE e a Fiscalização em tudo o que disser respeito aos Serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subconcessão total ou parcial do serviço, incumbindo à Concessionária a execução direta e pessoal do serviço concedido, cabendo-lhe ainda responder, independentemente de dolo ou culpa, por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

9.1. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior, a Concessionária poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço público concedido, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade.

9.2. As contratações feitas pelo concessionário serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre os terceiros contratados e a Concedente e a execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

9.3. A transferência de concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência da Concedente implicará a caducidade da concessão.

9.4. Para fins de obtenção da anuência de que trata o subitem 8.3, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes, independentemente de transcrição, deverão atender ao que consta nos itens 15 e 16 do Edital e nos seus Anexos 01 e 02, cabendo à Concessionária a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

10.01. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76, da Lei nº 8.666/93).

10.02. Caberá à Concessionária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente, a realizar a adequação do pátio aos requisitos do Item 01 e subitens, do Anexo 01 do Edital, conforme, ainda, o projeto elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado das tarifas recolhidas, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do Município de Romelândia - S/C, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.01. A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais.

11.02. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

11.03. Ocorrendo atraso na execução, por culpa do CONTRATADO, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

11.04. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a Juízo da Fiscalização, quando apresentados em tempo hábil ou na ocasião de ocorrências anormais pelo CONTRATADO, que ficará isento das multas da cláusula anterior durante os períodos de suspensão ou prorrogação de prazos, concedidos pela Fiscalização, desde que com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades, ou substituições de itens de serviços considerados na licitação, a juízo do órgão fiscal, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais devidamente justificados pela Fiscalização e com prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabe à CONTRATANTE, que a seu critério e por meio de servidor designado pela Administração Municipal, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.01. O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

14.02. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO

A Concedente poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

15.01. A intervenção far-se-á por decreto do poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

15.02. O procedimento de intervenção observará o disposto nos arts. 32 à 34, da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

16.01. A concessão ainda será extinta de pleno direito nas hipóteses do art. 35, da Lei nº 8.987/95 e terá como conseqüência a assunção imediata do serviço pela Concedente, que procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

16.02. Extinta a concessão, por qualquer motivo, retornam ao Poder Concedente os direitos e privilégios.

16.03. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Concedente, de todos os bens reversíveis.

16.04. A encampação, por ato unilateral da Concedente, será feita mediante a adequada indenização da concessionária, que levará em conta a parte não amortizada dos bens reversíveis, considerando-se a depreciação (art. 36 e 37, da Lei nº 8.987/95).

16.05. A reversão, ao término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação do capital ainda não amortizado, deduzida a desapropriação dos bens, provenientes de seu desgaste ou de sua obsolescência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

17.01. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

17.02. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Anchieta/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: